
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 131, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização o Curso Técnico em **Transações Imobiliárias** na modalidade de EaD, da **Faculdade Impacto – Porangatu/GO** e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre os Processos N. **201800044004230** e **201900001003187** e com base no Parecer CEE/CEP N. 113, de 28 de junho de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar até 31 de dezembro de 2022, o Curso Técnico em **Transações Imobiliárias** na modalidade de EaD, ofertado pela Faculdade Impacto de Porangatu, mantida pelo Instituto de Educação do Norte Goiano LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 28.492.687/0001-49, localizado na Rua 15, N. 27, Centro, Porangatu/GO, com 240 vagas anuais.

Art. 2º - Aprovar o plano de Curso Técnico em **Transações Imobiliárias** na modalidade de EaD, com carga horária de 950 horas, sendo 800 horas teóricas práticas distribuídas em três módulos com 30% de atividades presenciais e 160 horas de estágio supervisionado.

Art. 3º - Determinar que os gestores da Instituição atendam os seguintes quesitos:

I – **Obedecer** ao limite, de 40 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e à distância.

II – **Manter** login e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.

Art. 4º - Adequar o Plano de Curso no que se refere a carga mínima para o estágio curricular obrigatório conforme prevê o Inciso VI, do Art. 14, da Resolução CEE/CP N. 4/2015, a qual destacamos: *“A carga horária para o estágio profissional supervisionado, quando previsto, deve ser explicitada na organização curricular constante da proposta de curso da habilitação profissional técnica, nunca inferior a 20% da carga horária mínima exigida.”*

Art. 5º - Determinar a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no Sistema Nacional de Cursos Técnicos – SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 131, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Art. 6º - Determinar que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009".

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 dias do mês de junho de 2019.


Ítalo de Lima Machado – Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Eduardo de Oliveira Silva
Eduardo Mendes Reed
Elcivan Gonçalves França
Eliana Maria França Carneiro
Flávio Roberto de Castro
Gláucia Maria Teodoro Reis
Guaraci Silva Martins Gidrão
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
José Teodoro Coelho
Júlia Lemos Vieira
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Ester Galvão de Carvalho
Orestes dos Reis Souto
Railton Nascimento Souza
Sebastião Lázaro Pereira
Willian Xavier Machado